

ALTERAÇÃO DA LEI DE FRANQUIA



A partir do dia 27 de março de 2020 entra em vigor a nova Lei de Franquias no Brasil. O PL 4386/12 teve sanção presidencial no dia 26 de dezembro de 2019 e, dessa forma, altera vários pontos em relação ao franchising em território nacional.



Sendo assim, a nova legislação, por meio da Lei 13.996/19, traz algumas novidades e mudanças. O objetivo é tornar as regras mais claras, aumentar a segurança jurídica entre as partes, além de ampliar o acesso de vários entes no mercado de franchising.

AS MUDANÇAS E NOVAS APLICAÇÕES:

- Passam de 15 para 23 os itens obrigatórios na Circular de Oferta de Franquia (COF). Este documento traz todas as informações, agora mais detalhadas, da parceria entre franqueado e franqueadora;
- Novas regras para transferir ou suceder a franquia, dentro do mesmo ponto comercial, tornando o franqueador um sublocador da infraestrutura;
- Especificação do prazo de contrato, bem como os detalhes para renová-lo;
- O COF precisa ter regras de concorrência territorial para duas ou mais franquias da mesma franqueadora;
- Informações de contato de franqueados, ativos ou que deixaram a sua unidade, passam dos últimos 12 meses para 24 meses;
- Treinamentos, como duração e custos, tornam-se itens obrigatórios de divulgação, bem como detalhes dessa função quando fornecida pela franqueadora;
- Todas as informações, completas e na íntegra, sobre o que a franqueadora oferece ao franqueado como suporte;
- Retirada da previsão da taxa de caução - passando, apenas, a necessidade da taxa de filiação ou taxa de franquia;
- Inserção de multas em determinados casos;
- Especificação de cotas mínimas de compras, quando estas são aplicadas na franquia;
- Necessidade de todos os detalhes acerca da propriedade intelectual da franqueadora dentro do contrato;
- A COF precisa ser direta, clara e acessível, gerando anulabilidade ou nulidade do contrato de franquia quando não seguir estas regras;
- Desaprovação de produtos ou serviços da franquia pelo franqueador passam a ser possíveis;
- Diferenciação entre contratos, de caráter nacional ou internacional e escolha do foro para questões jurídicas.



VETO

O único veto do texto ficou por conta de franquias de caráter público. Franquias não poderão ter a adoção de agentes que anteriormente já possuíam restrição, como empresas públicas, entidades de entes federados e sociedades de economia mista. Neste ponto, a sanção explicitou que a adoção das franquias públicas é contrária a Lei das Estatais.

